



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 1 de 66

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Advertências / Notificações	16
Notificações	16
Terceiro Setor	16
Extrato - Termo de Colaboração	16
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Leilões	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 2 de 66

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.215, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 480.900,00** (quatrocentos e oitenta mil e novecentos reais), à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Avenida 9 de Julho, nº 853, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.874/0001-34.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de acolhimento

institucional para idosos, na forma de atendimento aos mesmos, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso municipal constante no Plano de Trabalho aprovado, destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.216, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”** de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidade de interesse público no exercício de 2026, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 3 de 66

atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria decorre de repasse do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros nos valores de **R\$ 17.520,00** (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), referente ao repasse do Governo Federal, e **R\$ 23.612,64** (vinte e três mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), referente ao repasse do Governo do Estado de São Paulo, à ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Avenida 9 de Julho, nº 853, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.874/0001-34.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de acolhimento institucional para idosos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O recurso financeiro relativo ao Governo Federal será repassado por meio de transferência bancária na conta da entidade, em conformidade com os períodos e valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Em relação ao recurso referente ao Governo do Estado de São Paulo, o mesmo será repassado em parcelas mensais, conforme crédito realizado na conta da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.217, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais) à “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade subsidiar o Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, idosa e suas famílias, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 4 de 66

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro municipal constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.218, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo à “**APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**” de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidade de interesse público no exercício de 2026, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria decorre de repasse do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros nos valores de **R\$ 25.920,00** (vinte cinco mil novecentos e vinte reais), referente ao **repasse do Governo Federal**, e **R\$ 26.030,40** (vinte e seis mil, trinta reais e quarenta centavos), referente ao **repasse do Governo do Estado de São Paulo**, à APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem finalidade de custear serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, cuja finalidade é de interesse público, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O recurso financeiro relativo ao Governo Federal será repassado por meio de transferência bancária na conta da entidade, em conformidade com os períodos e valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Em relação ao recurso referente ao Governo do Estado de São Paulo, o mesmo será repassado em parcelas mensais, conforme crédito realizado na conta da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.219, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 5 de 66

Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros ao “LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 215.250,00** (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais) ao “LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Estrada para Piquerobi Km 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.833/0001-48.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso municipal constante no Plano de Trabalho aprovado, destinados ao cumprimento do

objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo ao “LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 6 de 66

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 22.368,00** (vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais) ao "LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA", entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Estrada para Piquerobi Km 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.833/0001-48.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcelas mensais, conforme crédito realizado pelo Governo Estadual na conta da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.221, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos

financeiros a "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - "EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ"', de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências".

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 408.844,80** (quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) à "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - Educandário São José'", organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro municipal constante no Plano de Trabalho aprovado, destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 7 de 66

por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.222, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - “EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 102.208,05** (cento e dois mil duzentos e oito reais e cinco centavos) à “**CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - Educandário São José**”, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros previsto no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, na forma de atendimento aos mesmos, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação dos recursos municipais constante no Plano de Trabalho aprovado, destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo à **“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS”**, de*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 8 de 66

Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 55.939,20** (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) à CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem o objetivo de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcelas mensais, conforme crédito realizado pelo Governo Estadual na conta da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº

13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir no exercício de 2026, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”” de Santo Anastácio - SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício de 2026, recursos financeiros no valor de **R\$ 2.898.000,00** (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil reais), a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA””, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 9 de 66

pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear a prestação de serviços no Pronto Atendimento (urgências e emergências), atendimento nas especialidades básicas, serviços hospitalares, médicos e outras especialidades que se fizerem necessárias, assegurando a continuidade e qualidade da assistência à saúde prestada à população, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), destinados ao cumprimento do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.225, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2026, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA -

Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.208 de 18 de Novembro de 2025.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2026 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2026 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.322.709,66 (Cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Projeto 1.013 - HABITAÇÃO URBANA

Projeto 1.231 - RECAP. ASF. EST.- CONV 100076-2026

Atividade 2.299 - EMENDA EST. RAFAEL SARAIVA - SAUDE

Atividade 2.300 - EMENDA EST. M. BRAGATO - SAUDE 400.000

Atividade 2.301 - EMENDA EST. ALEX MADUREIRA - SAUDE 400.000

Atividade 2.302 - EMENDA EST. ITAMAR BORGES - SAUDE 100.000

Atividade 2.303 - CUSTEIO EST. ATENÇÃO BASICA -SAUDE 150.000

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 566 - 15.451.0021.1013.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....2.800.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 567 - 15.451.0021.1013.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....1.232,30

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 577 - 15.451.0021.1231.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....34.806,20

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 578 - 15.451.0021.1231.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....1.336.671,16

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 568 - 10.301.0022.2299.0000 GESTÃO EM SAUDE.....100.000,00

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Ficha: 569 - 10.301.0022.2300.0000 GESTÃO EM SAUDE.....100.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 570 - 10.301.0022.2300.0000 GESTÃO EM SAUDE.....50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 571 - 10.301.0022.2300.0000 GESTÃO EM SAUDE.....250.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 10 de 66

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 572 - 10.301.0022.2301.0000 GESTÃO EM SAUDE.....400.000,00

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Ficha: 573 - 10.301.0022.2302.0000 GESTÃO EM SAUDE.....100.000,00

4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS

Ficha: 574 - 10.301.0022.2303.0000 GESTÃO EM SAUDE.....40.000,00

3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Ficha: 575 - 10.301.0022.2303.0000 GESTÃO EM SAUDE.....60.000,00

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Ficha: 576 - 10.301.0022.2303.0000 GESTÃO EM SAUDE.....50.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

TOTAL R\$ 5.322.709,66

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 056 - 15.451.0021.1085.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....-34.806,20

4.4.90.51.0 OBRAS E INSTALAÇÕES

b) EXCESSO de arrecadação advindos de recursos de emendas parlamentares Estaduais para o setor de Saúde no valor de R\$ 1.150.000,00, recursos de Convênio Federal do Programa Moradia Digna no valor de R\$ 2.801.232,30 E recursos de Convênio Estadual para Recapeamento Asfáltico no valor de R\$ 1.371.477,36.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 181, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº 2.685, de 20 de dezembro de 2018”.

LUIZ INFANTE , Prefeito Municipal de Santo

Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.685, de 20 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º - (...)

§4º - O direito de que trata o caput deste artigo também será concedido ao servidor com deficiência, observadas as disposições desta lei.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 11 de 66

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 182, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal Complementar nº 156, de 06 de junho de 2023, e da outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao caput e inclui parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal Complementar nº 156, de 06 de junho de 2023:

*“**Art. 10** - Para compor a gestão das escolas e creches municipais fica estabelecida a criação de 07 (sete) vagas para a função de confiança, sendo 4 (quatro) de Diretor de Escola e 3 (três) de Diretor de Centro de Educação Infantil, percebendo ambos a gratificação (Função Gratificada - Gestor Escolar (FG-GE)) de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do ocupante da função, ao qual incidirá sobre a base de cálculo do período aquisitivo das férias, do terço constitucional e do 13º salário.*

***Parágrafo único** - O pagamento da gratificação cessará quando o servidor deixar de exercer a função de Gestor Escolar (Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil)”.*

Art. 2º - Acrescenta ao Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009, os vencimentos dos profissionais da educação de que trata o art. 26, inciso II, do Decreto nº 99, de 30 de setembro de 2022 (e posteriores alterações), que exercem a função de Gestor Escolar (Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil).

Cargo	Jornada Semanal	Vencimentos
<i>Diretor de Escola/Diretor de Centro de Educação Infantil nomeado nos termos do art. 26, inciso II, do Decreto nº 99, de 30 de setembro de 2022.</i>	40h	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 12 de 66

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º. de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 13 de 66

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro						
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)						
1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE GRATIFICAÇÃO A SER CONCEDIDA A GESTOR ESCOLAR						
FOLHA ATUAL						
Cargo	QUANTIDADE	Valor Mensal	Tota Anual 2026			
DIRETORES ESCOLARES QUADRO DE SERVIDORES	4,00	7.732,44	92.789,28			
DIRETORES ESCOLARES CONTRATADOS	3,00	12.441,45	149.297,40			
TOTAIS		20.173,89	242.086,68			
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL ATUAL						
	Valores Mensais	2026	2027	2028		
Vencos e Vantagens Fixas	20.173,89	242.086,68	242.086,68	242.086,68		
13º Salário (8,33 %)	1.680,49	20.165,82	20.165,82	20.165,82		
1/3 Férias (2,77 %)	558,82	6.705,80	6.705,80	6.705,80		
INSS (17,50 %) / (21,00%)	3.530,43	42.365,17	50.838,20	50.838,20		
TOTAL	25.943,62	311.323,47	319.796,50	319.796,50		
2- IMPACTO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SER CONCEDIDA A GESTOR ESCOLA						
Cargo	QUANTIDADE	Valor Mensal	Tota Anual 2026			
DIRETORES QUADRO SERVIDORES	4,00	11.575,59	138.907,08			
DIRETORES CONTRATADOS	3,00	15.000,00	180.000,00			
TOTAIS		26.575,59	318.907,08			
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL ATUAL						
	Valores Mensais	2026	2027	2028		
Vencos e Vantagens Fixas	26.575,59	318.907,08	318.907,08	318.907,08		
13º Salário (8,33 %)	2.213,75	26.564,96	26.564,96	26.564,96		
1/3 Férias (2,77 %)	736,14	8.833,73	8.833,73	8.833,73		
INSS (21,0 %)	4.650,73	55.808,74	66.970,49	66.970,49		
TOTAL	34.176,21	410.114,50	421.276,25	442.340,07		
DIFERENÇA APÓS GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA						
	MENSAL	ANUAL 2026				
FOLHA DE PAGAMENTO	8.232,59	98.791,03				
TOTAL	8.232,59	98.791,03				
4- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL						
	2026		2027		2028	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -2 QUADR. 2026	91.649.249,42		96.231.711,89		101.043.297,49	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	40.726.476,70	44,44%	42.762.800,54	44,44%	44.900.940,56	44,44%
DESP. CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	3.068.638,00	3,35%	3.222.069,90	3,35%	3.383.173,40	3,35%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	43.795.114,70	47,79%	45.984.870,44	47,79%	48.284.113,96	47,79%
GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A	98.791,03	0,11%	103.730,59	0,11%	108.917,12	0,11%
DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO	43.893.905,73	47,89%	46.088.601,02	47,89%	48.393.031,07	47,89%

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 14 de 66

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de alterar a Lei Municipal Complementar nº 156, de 06 de junho de 2023. Na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 27 de janeiro de 2026.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 15 de 66

Decretos

DECRETO Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre Permissão de Uso de bem público a título precário e gratuito, por prazo determinado e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público;

CONSIDERANDO a história circense no Brasil, que remonta ao século XIX e a importância do circo como patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de fomentar, divulgar e incentivar o entretenimento popular propiciado pelo espetáculo circense;

CONSIDERANDO, que todos os cidadãos devem ter seus direitos assegurados e que o Poder Público deve contribuir para a promoção de ações visando oportunizar lazer e bem estar aos munícipes em presenciar espetáculo artístico e incentivo à expressão cultural;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 3º, artigo 130, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, à título precário e gratuito, por prazo determinado, do espaço localizado no Recinto de Exposições “Arary Baltuilhe” à empresa **HELTON RODRIGO MARTINS DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 30.728.664/0001-32, mediante Termo Permissão de Uso que será oportunamente formalizado.

§ 1º - A Permissão de Uso da área será com o intuito da empresa citada no *caput* utilizar o local para realização de espetáculos do “Circo Brothers”.

§ 2º - A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida por Ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 138, ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

§ 3º - A presente Permissão de Uso também poderá ser revogada por iniciativa do Poder Público Municipal a qualquer momento e de forma unilateral, quando ocorrerem razões de interesse público superveniente.

Art. 2º - A presente Permissão de Uso é de caráter intransferível, a vigorar no período de 15 (quinze) dias contados a partir de 18 de fevereiro a 04 de março de 2026, incluído o prazo para instalação, apresentações dos espetáculos e desmontagem do Circo, podendo ser renovado por igual período a requerimento do permissionário e a critério da administração municipal.

§ 1º - A Permissão de que trata o *caput* fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos na legislação, inclusive quanto à segurança dos usuários, que é inteira responsabilidade do Permissionário.

§ 2º - A Permissionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 3º - O Permissionário se obriga a entregar o bem descrito no Artigo 1º. em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 4º - A presente Permissão de Uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público voltado à cultura, ao lazer e ao incremento da arrecadação do município.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 013, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2026, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.225, de 27 de janeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2026 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.322.709,66 (Cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Projeto 1.013 - HABITAÇÃO URBANA

Projeto 1.231 - RECAP. ASF. EST.- CONV 100076-2026

Atividade 2.299 - EMENDA EST. RAFAEL SARAIVA - SAUDE

Atividade 2.300 - EMENDA EST. M. BRAGATO - SAUDE 400.000

Atividade 2.301 - EMENDA EST. ALEX MADUREIRA - SAUDE 400.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 16 de 66

Atividade 2.302 - EMENDA EST. ITAMAR BORGES - SAUDE 100.000

Atividade 2.303 - CUSTEIO EST. ATENÇÃO BASICA -SAUDE 150.000

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 566 - 15.451.0021.1013.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....2.800.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 567 - 15.451.0021.1013.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....1.232,30

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 577 - 15.451.0021.1231.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....34.806,20

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 578 - 15.451.0021.1231.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....1.336.671,16

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 568 - 10.301.0022.2299.0000 GESTÃO EM SAUDE.....100.000,00

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Ficha: 569 - 10.301.0022.2300.0000 GESTÃO EM SAUDE.....100.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 570 - 10.301.0022.2300.0000 GESTÃO EM SAUDE.....50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 571 - 10.301.0022.2300.0000 GESTÃO EM SAUDE.....250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 572 - 10.301.0022.2301.0000 GESTÃO EM SAUDE.....400.000,00

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Ficha: 573 - 10.301.0022.2302.0000 GESTÃO EM SAUDE.....100.000,00

4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS

Ficha: 574 - 10.301.0022.2303.0000 GESTÃO EM SAUDE.....40.000,00

3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Ficha: 575 - 10.301.0022.2303.0000 GESTÃO EM SAUDE.....60.000,00

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Ficha: 576 - 10.301.0022.2303.0000 GESTÃO EM SAUDE.....50.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

TOTAL R\$ 5.322.709,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 056 - 15.451.0021.1085.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....-34.806,20

4.4.90.51.0 OBRAS E INSTALAÇÕES

b) EXCESSO de arrecadação advindos de recursos de emendas parlamentares Estaduais para o setor de Saúde no valor de R\$ 1.150.000,00, recursos de Convênio Federal do Programa Moradia Digna no valor de R\$ 2.801.232,30 E recursos de Convênio Estadual para Recapeamento Asfáltico no valor de R\$ 1.371.477,36.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/CAPINA Nº 11046/2025

Fica o contribuinte **INCOASIS - INCORPORADORA E CONSTRUTORA**, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à **RUA TUCANOS, N° 0000, Santo Anastácio - SP (Cadastro 00000)** no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 27 de janeiro de 2025

JEAN LUCAS GOMES GARBO

Encarregado de Fiscalização Urbana

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

**MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 25/2024**

Contratante: Município de Santo Anastácio

Colaboradora: APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Santo Anastácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 17 de 66

Objeto: Prorroga o prazo do Termo de Colaboração nº 25/2024, até 27/02/2026, conforme justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, através do Of. SMS nº 010/2025 e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Assinatura: 27/01/2026

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: 50.524.680 PAULO SERGIO DOS SANTOS
- MEI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçamento (calçada) em piso de concreto desempenado, calçamento (calçada) Rua Tucanos, entre Avenida Renato Cesar Mewes e Rua Xororós.

Valor Total: R\$ 59.906,42 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

Assinatura: 26/01/2026.

Vigência: 06 (seis) meses.

Modalidade: Dispensa nº 01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 18 de 66

Leilões



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 02/2026)

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.279.666/0001-50, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 220, Centro, CEP: 19360-083, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ INFANTE**, no uso de suas atribuições legais, pelo Leiloeiro Oficial designado, **FAZ SABER**, aos(às) interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município. A licitação se processará nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I e consoante disposições expressas no ANEXO II (Termo de Referência).

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERRAMENTO
001 À 7	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	04/03/2026	10h00min

3. DOS BENS

3.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado em que se encontram, sem qualquer garantia, pressupondo-se tenham sido previamente vistoriados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

3.2. Não cabe ao Leiloeiro Oficial ou ao Município de Santo Anastácio qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos bens ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos e providências quanto à sua transferência após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente vistoriados, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.3. Os imóveis serão vendidos em caráter “*AD CORPUS*” e no estado em que se encontra(m), sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 19 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o(a) arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir(em) complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos do(s) imóveis apregoados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato/arrematação ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária.

3.4. O(a) Arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo ou Leiloeiro Oficial responsáveis por qualquer levantamento ou providências neste sentido, bem como por contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

3.5. A descrição dos lotes se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

3.6. As fotos dos bens disponibilizadas no website www.sumareleiloes.com.br, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecer conforto ao(s) interessado(s). Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote/imóvel, deve-se dar somente após visita física (prévia à realização do leilão) ou concordância com a visualização dos imóveis apenas pelas imagens e vídeos exibidos e análise das documentações dos imóveis.

4. DAS VISITAS E VISTORIAS

4.1. Os(as) interessados(as) nos imóveis objeto do leilão poderão visitá-los e vistoriá-lo(s) em sua localização cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico do(a) Leiloeiro (www.sumareleiloes.com.br) e no ANEXO I. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil antecedente à data de encerramento do leilão.

4.2. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos imóveis, posto que é obrigação do(a) interessado(a) em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

4.3. Os bens imóveis estarão expostos à visitação pública nos seus respectivos endereços e será dirigida por agente público do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, bem como poderá ser realizada entre os dias **23/02/2026 a 27/02/2026, das 08:00 às 11:00 horas** (horário de Brasília), devendo ser previamente agendada junto à Secretaria de Obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 20 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Municipal com o agente público, Sra. LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE, Secretária Municipal de Obras Públicas, pelo telefone (18) 3263-1457 ou (18) 3263-3177.

4.4. As fotografias e imagens dos imóveis divulgadas no *site* utilizado pelo Leiloeiro Oficial disponível no URL www.sumareleiloes.com.br são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos(às) interessados(as), procederem à prévia visita e vistoria.

5. DOS VALORES

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO III a cargo da empresa contratada Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda., constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa no ANEXO I.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu(sua) representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

6.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito);
- b) Funcionário(a) Público(a) municipal, direta ou indiretamente, direta ou indireta, bem como pessoas jurídicas das quais estes participem, seja a que título for.

6.1.2. Os(as) licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os(as) interessados(as) deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 4.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoas Física:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Comprovante de endereço;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).

b) Pessoas Jurídicas:

- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 21 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

7.1.1. O(a) interessado(a)/usuário(a) deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

7.1.2. O(a) interessado(a)/usuário(a) declara que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7.2. Os documentos mencionados no item 7.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no [site www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

7.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de cadastro ativo, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.

7.4. O Leiloeiro Oficial designado(a) examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO II).

7.5. Para participar do leilão o(a) usuário(a) deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores são os mínimos, conforme a coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa.

8.2. O Município de Santo Anastácio, conforme previsão legal contida no inciso XL do art. 5º e II do § 2º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alienará os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.

8.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum(a) interessado(a).

8.4. No momento em que os(as) interessados(a) não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Oficial identificará o(a) ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

8.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

8.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (ANEXOII) e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 22 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

8.8. O(a) Arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de maior lance.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O Leilão Público será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **Willian Pereira Teixeira Quenca**, com Matrícula na JUCESP sob nº 1379, indicado pela empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 08/2023 – Processo nº 09/2023 – Dispensa de Licitação nº 03/2023), prestadora dos serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução do Leilão Público.

10.2. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o *URL* www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2.1. Os(as) interessados(as) deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 7.

10.2.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e *SENHA* para possibilitar a participação no certame.

10.3.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma do Leiloeiro Oficial disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

10.3.4. Somente poderão participar da fase dos lances os(as) licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II).

10.3.5. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O(a) usuário(a) é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

10.4. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO I do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 23 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

10.5. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO III.

10.6. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

10.7. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do Município de Santo Anastácio, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

10.8. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste Edital.

10.9. O Município de Santo Anastácio reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

10.10. Será declarado vencedor o **maior lance**, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Oficial.

10.11. É defeso ao(à) arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

10.12. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

10.12.1. A ata será assinada, ao seu final, pelo Leiloeiro Oficial.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos são irrevogáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO II) e da legislação pertinente reguladora da matéria.

11.2. O(a) arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista prevalecerá sobre o parcelado a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, ainda que este seja maior.

11.3. No pagamento à vista, o(a) arrematante, após o encerramento do leilão, deverá efetuar-lo em sua integralidade, mediante recolhimento da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação e encaminhada ao *e-mail* indicado pelo(a) arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão, sendo a comissão do Leiloeiro Oficial pago em separado.

11.3.1. A comissão do Leiloeiro Oficial prevista no item 11.5 deverá ser paga separadamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 24 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

11.4. Na hipótese de pagamento parcelado, o interessado deverá ofertar o lance diretamente no Portal/Plataforma Eletrônica disponível na página da internet www.sumareleiloes.com.br, no campo “lance parcelado”. O pagamento da entrada deverá ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lance, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, realizado exclusivamente por meio de transferência via Pix, utilizando-se o QR Code ou a chave “copia e cola” disponibilizados diretamente na plataforma. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em “enviar ao carrinho”, sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação. Atenção: Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões). Quanto ao saldo remanescente poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais, que serão atualizadas mensalmente desde a data da arrematação consoante o índice do INPC/IBGE, mediante recolhimento da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Santo Anastácio.

11.4.1. A proposta de parcelamento estará condicionada ao deferimento pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, e caso não aceita, será automaticamente convertida em pagamento à vista, devendo o saldo restante ser quitado pelo(a) arrematante no prazo de 48 horas (quarenta e oito) contados da ciência da decisão que indeferir o parcelamento.

11.4.2. No prazo de 10 (dez) dias após o deferimento da proposta de parcelamento o(a) arrematante deverá apresentar o comprovante da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação referente ao pagamento da 1ª parcela.

11.4.3. O atraso no pagamento de qualquer das prestações acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, facultando-se a resolução da arrematação ou a promoção, em face do(a) arrematante, de execução do valor devido.

11.5. O(a) arrematante além do valor referente a arrematação do bem imóvel, deverá pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, a comissão do Leiloeiro Oficial correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 que regulamenta o exercício da profissão, mediante transferência eletrônica/PIX observados os seguintes dados: Banco Itaú, agência nº 0055, conta corrente nº 38900-1, favorecido Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda - CNPJ 20.089.941/0001-50.

11.6. Na hipótese do(a) Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II), perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 25 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

11.7. Integralizado o pagamento pelo(a) Arrematante, o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não transferido no prazo previsto neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II).

11.8. Não serão restituídos os pagamentos pelos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado do(a) Arrematante, visto que todos os bens ficaram a disposição dos(as) interessados para visita e vistoria. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

11.9. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo(a) Arrematante quanto aos lotes por ele(a) arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o(a) Arrematante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo e multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance em prol do Leiloeiro Oficial, consoante expresso nos termos e condições de uso existente na página www.sumareleiloes.com.br, que foi aceito pelo(a) Arrematante.

12. DA ENTREGA, IMISSÃO DE POSSE, LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA E DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS

12.1. Arrematados os imóveis, o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo encaminhará os documentos para o Tabelionato de Notas da Comarca de Santo Anastácio do Estado de São Paulo para lavratura da Escritura Pública a ser outorgada.

12.2. Após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação na hipótese de pagamento à vista e da comissão do Leiloeiro Oficial, o(a) Arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública, sendo que as partes enviarão esforços para sanar quaisquer exigências necessárias à formalização e registro da mesma, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da expiração do prazo de 15 (quinze) dias acima expresso.

12.3. Na hipótese de proposta de pagamento parcelado, após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação ou aceite da proposta de parcelamento pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, o(a) arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública, sendo que as partes enviarão esforços para sanar quaisquer exigências necessárias à formalização e registro da mesma, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da expiração do prazo de 15 (quinze) dias acima expresso.

12.3.1. Sendo o pagamento parcelado, como condição para lavratura da escritura, o(a) arrematante deverá constituir garantia hipotecária sobre o imóvel em favor do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, que somente será baixada após pagamento integral das parcelas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 26 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

12.4. Caso não seja possível a transferência da propriedade por culpa exclusiva do(a) arrematante, poderá o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo considerar rescindido o negócio jurídico, incidindo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra e venda/arrematação em favor do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, perdendo o(a) arrematante o valor pago pela comissão do(a) Leiloeiro Oficial.

12.5. Ficará a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo no casos de ausência de entrega dos documentos necessários à lavratura da Escritura Pública no prazo acordado ou inércia do(a) arrematante em assinar a referida Escritura Pública em prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados do pagamento ou deferimento do parcelamento, rescindir o negócio sem que isso importe qualquer direito a indenização ou reparação ao(a) Arrematante, realizando apenas a devolução dos valores nominais já pago pelo(a) arrematante, deduzida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arrematação incidente nestes casos, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais pertinentes, ficando o imóvel novamente liberado para a venda, não se devolvendo neste caso a comissão do Leiloeiro Oficial.

12.6. Outorgada a Escritura Pública, o(a) arrematante deverá apresentar ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da mesma, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do condomínio ao qual o imóvel eventualmente pertença.

12.7. Na hipótese do imóvel ser arrematado assinada por arrematante casado(a) sob o regime de comunhão universal ou parcial de bens, bem como convivente em união estável, será necessária a aposição da assinatura do cônjuge/companheiro(a) quando da formalização da Escritura Pública.

12.8. Todos os prazos acima referidos poderão ser prorrogados caso haja pendências documentais até a regularização destas.

12.9. A transmissão da posse direta (para imóvel desocupado) ou indireta (para imóvel ocupado) pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, se dará na data do registro da respectiva escritura pública, ficando o(a) arrematante, entretanto, responsável por todas as obrigações relativas ao imóvel, como tributos, taxas, débitos e despesas condominiais, inclusive aquelas anteriores à arrematação, cujos pagamentos não foram feitos pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo.

12.10. Caso haja a constatação pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo acerca de eventual inadimplemento dos tributos, contribuições, taxas ou despesas condominiais após a confirmação do pagamento, o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo comunicará o(a) arrematante, por meio de notificação direcionada ao(s) endereço(s) eletrônico(s) constante(s) na Ata de Leilão, sobre a irregularidade, devendo o(a) arrematante comprovar regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da notificação, sob pena de pagamento de multa pecuniária ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo no valor de 10% (dez por cento) do valor do tributo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 27 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

em atraso, sem prejuízo do reembolso de eventual tributo pago por este último, a fim de manter a regularidade fiscal do imóvel e do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo até a efetiva transferência da propriedade junto à matrícula do imóvel.

12.10.1. A inércia do(a) arrematante em realizar a regularização da situação nos termos e prazo do Item acima, ensejará ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo a possibilidade de resolver o negócio, caso ainda não tenha sido formalizada e/ou registrada a transferência da propriedade, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Havendo a resolução do negócio o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo devolverá cada TED (Transferência Eletrônica Disponível) o valor nominal, sem correção ou atualização monetária, com a dedução da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arrematação, sem prejuízo da aplicação do disposto no Item 12.10 acima.

12.11. Serão de responsabilidade do(a) arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s), tais como, imposto de transmissão (ITBI), taxas, alvarás, certidões, avaliações, certidões pessoais em nome do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação, débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes e quaisquer outras que vierem a ser necessárias, ou que não tenham sido mencionadas neste Edital. O(a) arrematante declara-se ciente de que todas as despesas e providências necessárias para transferência do imóvel para seu nome serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ainda que o eventuais cadastros perante a Prefeitura estejam em nome do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo ou de terceiros(as), cooperando o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo com os documentos necessários para efetiva transferência.

12.12. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) ocupado(s) por terceiro(s), o(a) arrematante assume o risco da arrematação do(s) imóvel(is) no estado em que efetivamente se encontra(m), independentemente de conseguir(em) adentrar no(s) imóvel(is) para verificar sua(s) condição(ões).

12.12.1. O(a) arrematante declara-se ciente de que a desocupação do imóvel e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes deverá(ão) ser por ele(s) integralmente custeada(s) e acompanhada(s), não tendo o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo qualquer responsabilidade sobre tal ato, inclusive nos casos de eventual vício ou má condução dos processos de imissão na posse já em curso, nos quais o(a) arrematante vier a substituir o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo. O Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo não se responsabiliza pelo eventual insucesso do(a) arrematante em ação de imissão na posse.

12.13. Caberá exclusivamente ao(à) arrematante a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na(s) descrição(ões) do(s) imóvel(is), principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), não podendo, portanto, arguir qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 28 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

responsabilização do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo ou do(a) Leiloeiro Oficial por eventual omissão nas informações descritas neste Edital.

12.14. O(a) arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do(s) imóvel(is), não ficando Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

12.15. O(a) arrematante fica informado(a) e ciente que inexistem pendências e/ou ações judiciais de conhecimento do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo relacionadas ao(s) imóvel(is). É de responsabilidade do(a) arrematante realizar a devida *due diligence* no(s) imóvel(is) de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações judiciais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

13.1. O Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 do Ministério da Economia e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

13.2. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios e extrato consolidado e individualizado (ou documento equivalente) de cada lote vendido, contendo, obrigatoriamente: o nome do arrematante, o bem arrematado, o valor da avaliação e o valor lançado, e outras informações necessárias.

13.2.1. O relatório deverá, também, em separado, contemplar os bens que não foram arrematados.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santo Anastácio www.santoanastacio.sp.gov.br e na página www.sumareleiloes.com.br.

14.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (18) 3263-9425 ou ainda pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com, com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expresso na Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 29 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

14.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e na omissão desta pelo Leiloeiro Oficial, que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e legislações correlatas.

14.5. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do Leilão Público, observado o disposto no art. 164 Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação ao edital deverá ser enviada para o e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com.

15.3. O Leiloeiro Oficial deverá decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

15.4. Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais.

15.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Leilão.

15.6. A impugnação feita tempestivamente por licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.

15.7. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro Oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com.

16.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, contrarrazoado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 30 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

17. DAS ADVERTÊNCIAS

17.1. O Município de Santo Anastácio poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos(às) interessados(as) qualquer direito à indenização ou reclamação.

17.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Santo Anastácio poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

17.1.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o(a) Arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

17.2. Todos(as), durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

18. DAS SANÇÕES

18.1 O(a) arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre os bens não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

19.2. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital e ANEXOS I e II, bem como dos termos e condições estabelecidas na Plataforma Eletrônica disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

19.3. A equipe da empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Sumaré Leilões) estará disponível para auxiliar os interessados que desejam participar do leilão, pelo Telefone/Whatsapp: (19) 3803-9000 ou e-mail: sac@sumareleiloes.com.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 31 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

19.4. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2021.

19.5. Eventuais dúvidas serão dirimidas com o Leiloeiro Oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Santo Anastácio do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas pela Prefeitura Municipal.

Santo Anastácio (SP), 27 de janeiro de 2026.

LUIZ INFANTE
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN PEREIRA TEIXEIRA QUENCA
LEILOEIRO OFICIAL
MATRÍCULA JUCESP Nº 1379



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 32 de 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

ANEXO I

LOTE	MATRÍCULA	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA	AVALIAÇÃO
1	6.728 do Cartorio de Registro de Imóveis da comarca de Santo Anastácio/SP	Rua Andorinhas, lote nº 21, da quadra G (07), Setor 07	Jardim Vitória Régia	250,00m ²	R\$ 80.000,00
2	7.007 o Cartorio de Registro de Imóveis da comarca de Santo Anastácio/SP	Rua Padre Eugênio, lote nº 05, da quadra Q (17), Setor 09	Jardim Maringá	275,00m ²	R\$ 78.000,00
3	6.993 o Cartorio de Registro de Imóveis da comarca de Santo Anastácio/SP	Rua Padre Eugênio, lote nº 04, da quadra N (14), Setor 09	Jardim Maringá	275,00m ²	R\$ 88.000,00
4	6.994 o Cartorio de Registro de Imóveis da comarca de Santo Anastácio/SP	Rua Padre Eugênio, lote nº 05, da quadra N (14), Setor 09	Jardim Maringá	275,00m ²	R\$ 88.000,00
5	6.996 o Cartorio de Registro de Imóveis da comarca de Santo Anastácio/SP	Rua Padre Eugênio, lote nº 07, da quadra N (14), Setor 09	Jardim Maringá	275,00m ²	R\$ 88.000,00
6	6.997 o Cartorio de Registro de Imóveis da comarca de Santo Anastácio/SP	Rua Padre Eugênio, lote nº 08, da quadra N (14), Setor 09	Jardim Maringá	275,00m ²	R\$ 88.000,00
7	6.998 o Cartorio de Registro de Imóveis da comarca de Santo Anastácio/SP	Rua Padre Eugênio, lote nº 09, da quadra N (14), Setor 09	Jardim Maringá	275,00m ²	R\$ 88.000,00

19/11/2025

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 33 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 02/2026)

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.3. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2.4. Saliente-se que a Administração Municipal, por não contar com profissionais ou deter conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resultasse em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc., efetuou a contratação da Empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 08/2023 – Processo nº 09/2023 – Dispensa de Licitação nº 03/2023), para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 34 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

2.5. Saliente-se que a Lei nº 14.133/2021, no inciso XL do art. 5º e art. 31, expressam que o leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.6. Quanto ao Leiloeiro Público Oficial, a profissão é disciplinada pelos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.7. Por sua vez, a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *Web*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura digital acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.8. A possibilidade de participação no Leilão via *Web* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores(as), torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador(a) ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet*, *smartphone* etc.

2.9. A fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório ficara a cargo da Empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 08/2023 – Processo nº 09/2023 – Dispensa de Licitação nº 03/2023).

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO
001 À 7	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	04/03/2026

4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado em que se encontram, sem qualquer garantia, pressupondo-se tenham sido previamente vistoriados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4.2. Não cabe ao Leiloeiro Oficial ou ao Município de Santo Anastácio qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos bens ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos e providências quanto à sua transferência após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente vistoriados, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 35 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

4.3. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m), sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o(a) arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir(em) complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos do(s) imóveis apregoados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato/arrematação ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária.

4.4. O(a) Arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo ou o Leiloeiro Oficial responsáveis por qualquer levantamento ou providências neste sentido, bem como por contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

4.5. A descrição dos lotes se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

4.6. As fotos dos bens disponibilizadas no website www.sumareleiloes.com.br, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecer conforto ao(s) interessado(s). Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote/imóvel, deve-se dar somente após visita física (prévia à realização do leilão) ou concordância com a visualização dos imóveis apenas pelas imagens e vídeos exibidos e análise das documentações dos imóveis.

5. DAS VISITAS E VISTORIAS

5.1. Os(as) interessados(as) nos imóveis objeto do leilão poderão visitá-los e vistoriá-lo(s) em sua localização cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico do(a) Leiloeiro (www.sumareleiloes.com.br) e no ANEXO I. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil antecedente à data de encerramento do leilão.

5.2. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos imóveis, posto que é obrigação do(a) interessado(a) em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

5.3. Os bens imóveis estarão expostos à visita pública nos seus respectivos endereços e será dirigida por agente público do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 36 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

bem como poderá ser realizada entre os dias **23/02./2026 a 27/02/2026, das 08:00 às 11:00 horas** (horário de Brasília), devendo ser previamente agendada junto à Secretaria de Obras Municipal com o agente público, Sra. LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE, Secretária Municipal de Obras Públicas, pelo telefone (18) 3263-1457 ou (18) 3263-3177.

5.4. As fotografias e imagens dos imóveis divulgadas no *site* utilizado pelo(a) Leiloeiro Oficial disponível no URL www.sumareleiloes.com.br são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos(às) interessados(as), procederem à prévia visita e vistoria.

6. DOS VALORES

6.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO II a cargo da empresa contratada Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 08/2023 – Processo nº 09/2023 – Dispensa de Licitação nº 03/2023), constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa no ANEXO I.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu(sua) representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito);
- b) Funcionário(a) Público(a) municipal, direta ou indiretamente, direta ou indireta, bem como pessoas jurídicas das quais estes participem, seja a que título for.

7.1.2. Os(as) licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os(as) interessados(as) deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 4.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoas Física:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Comprovante de endereço;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).

b) Pessoas Jurídicas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 37 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).

8.1.1. O(a) interessado(a)/usuário(a) deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O(a) interessado(a)/usuário(a) declara que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 7.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no [site www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de cadastro ativo, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.

8.4. O Leiloeiro Oficial designado(a) examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos do Edital e deste Termo de Referência.

8.5. Para participar do leilão o(a) usuário(a) deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores são os mínimos aprovados, conforme avaliações realizadas descritas no Laudo de Avaliação.

9.2. O Município de Santo Anastácio, conforme previsão legal contida no inciso XL do art. 5º e II do § 2º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alienará os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum(a) interessado(a).

9.4. No momento em que os(as) interessados(a) não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Oficial identificará o(a) ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 38 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro Oficial.

9.8. O(a) Arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas no edital e na legislação em vigor.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O Leilão Público será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **Willian Pereira Teixeira Quenca**, com Matrícula na JUCESP sob nº 1379, indicado pela empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 08/2023 – Processo nº 09/2023 – Dispensa de Licitação nº 03/2023), prestadora dos serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução do Leilão Público.

11.2. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o *URL* www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas no Edital e neste Termo de Referência.

11.2.1. Os(as) interessados(as) deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 8.

11.2.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e *SENHA* para possibilitar a participação no certame.

11.3.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma do Leiloeiro Oficial disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

11.3.4. Somente poderão participar da fase dos lances os(as) licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas no Edital e neste Termo de Referência.

11.3.5. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O(a) usuário(a) é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.4. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO I deste Termo de Referência, os quais deverão ser acima do valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 39 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO II.

11.5. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO II.

11.6. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

11.7. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do Município de Santo Anastácio, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

11.8. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste Termo de Referência.

11.9. O Município de Santo Anastácio reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11.10. Será declarada vencedor o **maior lance**, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 8 deste Termo de Referência, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Oficial.

11.11. É defeso ao(à) arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

11.12. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

11.12.1. A ata será assinada, ao seu final, pelo Leiloeiro Oficial.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos são irrevogáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital, deste Termo de Referência e da legislação pertinente reguladora da matéria.

12.2. O(a) arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista prevalecerá sobre o parcelado a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, ainda que este seja maior.

12.3. No pagamento à vista, o(a) arrematante, após o encerramento do leilão, deverá efetuar-lo em sua integralidade, mediante recolhimento da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação e encaminhada ao *e-mail* indicado pelo(a) arrematante em seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 40 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

cadastro de habilitação para o leilão, sendo a comissão do Leiloeiro Oficial pago em separado.

12.4. Na hipótese de pagamento parcelado, o interessado deverá ofertar o lance diretamente no Portal/Plataforma Eletrônica disponível na página da internet www.sumareleiloes.com.br, no campo “lance parcelado”. O pagamento da entrada deverá ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lance, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, realizado exclusivamente por meio de transferência via Pix, utilizando-se o QR Code ou a chave “copia e cola” disponibilizados diretamente na plataforma. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em “enviar ao carrinho”, sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação. Atenção: Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões). Quanto ao saldo remanescente poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais, que serão atualizadas mensalmente desde a data da arrematação consoante o índice do INPC/IBGE, mediante recolhimento da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Santo Anastácio.

12.4.1. A proposta de parcelamento estará condicionada ao deferimento pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, e caso não aceita, será automaticamente convertida em pagamento à vista, devendo o saldo restante ser quitado pelo(a) arrematante no prazo de 48 horas (quarenta e oito) contados da ciência da decisão que indeferir o parcelamento.

12.4.2. No prazo de 10 (dez) dias após o deferimento da proposta de parcelamento o(a) arrematante deverá apresentar o comprovante da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação referente ao pagamento da 1ª parcela.

12.4.3. O atraso no pagamento de qualquer das prestações acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, facultando-se a resolução da arrematação ou a promoção, em face do(a) arrematante, de execução do valor devido.

12.5. O(a) arrematante além do valor referente a arrematação do bem imóvel, deverá pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, a comissão do Leiloeiro Oficial correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 que regulamenta o exercício da profissão, mediante transferência eletrônica/PIX observados os seguintes dados: Banco Itaú, agência nº 0055, conta corrente nº 38900-1, favorecido Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda - CNPJ 20.089.941/0001-50.

12.6. Na hipótese do(a) Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos no Edital e neste Termo de Referência, perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 41 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.7. Integralizado o pagamento pelo(a) Arrematante, o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não transferido no prazo previsto no Edital e neste Termo de Referência.

12.8. Não serão restituídos os pagamentos pelos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado do(a) Arrematante, visto que todos os bens ficaram a disposição dos(as) interessados para visita e vistoria. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

12.9. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo(a) Arrematante quanto aos lotes por ele(a) arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o(a) Arrematante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo e multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance em prol em prol do Leiloeiro Oficial, consoante expresso nos termos e condições de uso existente na página www.sumareleiloes.com.br, que foi aceito pelo(a) Arrematante.

13. DA ENTREGA, IMISSÃO DE POSSE, LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA E DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS

13.1. Arrematados os imóveis, o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo encaminhará os documentos para o Tabelionato de Notas da Comarca de Santo Anastácio do Estado de São Paulo para lavratura da Escritura Pública a ser outorgada.

13.2. Após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação na hipótese de pagamento à vista e da comissão do Leiloeiro Oficial, o(a) Arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública, sendo que as partes envidarão esforços para sanar quaisquer exigências necessárias à formalização e registro da mesma, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da expiração do prazo de 15 (quinze) dias acima expresso.

13.3. Na hipótese de proposta de pagamento parcelado, após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação ou aceite da proposta de parcelamento pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, o(a) arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública, sendo que as partes envidarão esforços para sanar quaisquer exigências necessárias à formalização e registro da mesma, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da expiração do prazo de 15 (quinze) dias acima expresso.

13.3.1. Sendo o pagamento parcelado, como condição para lavratura da escritura, o(a) arrematante deverá constituir garantia hipotecária sobre o imóvel em favor do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 42 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Santo Anastácio do Estado de São Paulo, que somente será baixada após pagamento integral das parcelas.

13.4. Caso não seja possível a transferência da propriedade por culpa exclusiva do(a) arrematante, poderá o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo considerar rescindido o negócio jurídico, incidindo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra e venda/arrematação em favor do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, perdendo o(a) arrematante o valor pago pela comissão do Leiloeiro Oficial.

13.5. Ficará a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo no casos de ausência de entrega dos documentos necessários à lavratura da Escritura Pública no prazo acordado ou inércia do(a) arrematante em assinar a referida Escritura Pública em prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados do pagamento ou deferimento do parcelamento, rescindir o negócio sem que isso importe qualquer direito a indenização ou reparação ao(a) Arrematante, realizando apenas a devolução dos valores nominais já pago pelo(a) arrematante, deduzida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arrematação incidente nestes casos, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais pertinentes, ficando o imóvel novamente liberado para a venda, não se devolvendo neste caso a comissão do Leiloeiro Oficial.

13.6. Outorgada a Escritura Pública, o(a) arrematante deverá apresentar ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da mesma, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do condomínio ao qual o imóvel eventualmente pertença.

13.7. Na hipótese do imóvel ser arrematado assinada por arrematante casado(a) sob o regime de comunhão universal ou parcial de bens, bem como convivente em união estável, será necessária a aposição da assinatura do cônjuge/companheiro(a) quando da formalização da Escritura Pública.

13.8. Todos os prazos acima referidos poderão ser prorrogados caso haja pendências documentais até a regularização destas.

13.9. A transmissão da posse direta (para imóvel desocupado) ou indireta (para imóvel ocupado) pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, se dará na data do registro da respectiva escritura pública, ficando o(a) arrematante, entretanto, responsável por todas as obrigações relativas ao imóvel, como tributos, taxas, débitos e despesas condominiais, inclusive aquelas anteriores à arrematação, cujos pagamentos não foram feitos pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo.

13.10. Caso haja a constatação pelo Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo acerca de eventual inadimplemento dos tributos, contribuições, taxas ou despesas condominiais após a confirmação do pagamento, o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo comunicará o(a) arrematante, por meio de notificação direcionada ao(s) endereço(s) eletrônico(s) constante(s) na Ata de Leilão, sobre a irregularidade, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 43 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

o(a) arrematante comprovar regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da notificação, sob pena de pagamento de multa pecuniária ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo no valor de 10% (dez por cento) do valor do tributo em atraso, sem prejuízo do reembolso de eventual tributo pago por este último, a fim de manter a regularidade fiscal do imóvel e do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo até a efetiva transferência da propriedade junto à matrícula do imóvel.

13.10.1. A inércia do(a) arrematante em realizar a regularização da situação nos termos e prazo do Item acima, ensejará ao Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo a possibilidade de resolver o negócio, caso ainda não tenha sido formalizada e/ou registrada a transferência da propriedade, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Havendo a resolução do negócio o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo devolverá cada TED (Transferência Eletrônica Disponível) o valor nominal, sem correção ou atualização monetária, com a dedução da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de arrematação, sem prejuízo da aplicação do disposto no Item 12.10 acima.

13.11. Serão de responsabilidade do(a) arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s), tais como, imposto de transmissão (ITBI), taxas, alvarás, certidões, avaliações, certidões pessoais em nome do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúicas não declaradas ao tempo da alienação, débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes e quaisquer outras que vierem a ser necessárias, ou que não tenham sido mencionadas no Edital. O(a) arrematante declara-se ciente de que todas as despesas e providências necessárias para transferência do imóvel para seu nome serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ainda que o eventuais cadastros perante a Prefeitura estejam em nome do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo ou de terceiros(as), cooperando o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo com os documentos necessários para efetiva transferência.

13.12. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) ocupado(s) por terceiro(s), o(a) arrematante assume o risco da arrematação do(s) imóvel(is) no estado em que efetivamente se encontra(m), independentemente de conseguir(em) adentrar no(s) imóvel(is) para verificar sua(s) condição(ões).

13.12.1. O(a) arrematante declara-se ciente de que a desocupação do imóvel e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes deverá(ão) ser por ele(s) integralmente custeada(s) e acompanhada(s), não tendo o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo qualquer responsabilidade sobre tal ato, inclusive nos casos de eventual vício ou má condução dos processos de imissão na posse já em curso, nos quais o(a) arrematante vier a substituir o Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo. O Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo não se responsabiliza pelo eventual insucesso do(a) arrematante em ação de Imissão na posse.

13.13. Caberá exclusivamente ao(à) arrematante a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na(s) descrição(ões) do(s) imóvel(is), principalmente quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 44 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo ou do(a) Leiloeiro Oficial por eventual omissão nas informações descritas no Edital.

13.14. O(a) arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do(s) imóvel(is), não ficando Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

13.15. O(a) arrematante fica informado(a) e ciente que inexistem pendências e/ou ações judiciais de conhecimento do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo relacionadas ao(s) imóvel(is). É de responsabilidade do(a) arrematante realizar a devida *due diligence* no(s) imóvel(is) de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações judiciais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

14.1. O Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 do Ministério da Economia e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

14.2. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios e extrato consolidado e individualizado (ou documento equivalente) de cada lote vendido, contendo, obrigatoriamente: o nome do(a) Arrematante, o bem arrematado, o valor da avaliação e o valor lançado, e outras informações necessárias.

14.2.1. O relatório deverá, também, em separado, contemplar os bens que não foram arrematados.

Santo Anastácio (SP), 27 de janeiro de 2026.

LUIZ INFANTE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 45 de 66

ANEXO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO


Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 46 de 66

CNM 121053.2.0006993-53

MATRÍCULA 6.993 F. 1	REGISTRO GERAL		Matrícula N.º 6.993	F. 01																
	LIVRO N.º 2		Santo Anastácio 17 DE FEVEREIRO DE 1.995																	
	Distrito SANTO ANASTÁCIO		Urbano (x) C. P. M. 635500-5																	
MATRÍCULA 6.993 F. 1	Município SANTO ANASTÁCIO		Rural () Ingra																	
	Localização BUA 9 - "JARDIM MARINGÁ" -																			
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO	<p>IMÓVEL: UM TERRENO, composto pelo lote nº 4 (quatro), da quadra "N", medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à rua 9, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a rua 9; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 5; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 3; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villela dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Taura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. - O quarteirão é completado pelas ruas 4 e 2. - Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local, no exercício de 1.995, sob nº 635500-5. - PROPRIETÁRIA: MARINGÁ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC/MF nº 57.318.644/0001-40, estabelecida nesta cidade. - Registro Anterior: R.5/M.5.151 (de 02 Agosto 1.988), Lº 2, deste Registro. - O Escrevente Autorizado, <i>(Renato Cleps)</i> (Renato Cleps). - O Oficial, <i>(José Ruy Siqueira de Barros)</i>.</p>																			
	<p>R.1/M.6.993. - Santo Anastácio, 17 de Fevereiro de 1.995. - Pela Escritura Pública de Doação do Primeiro Cartório de Notas desta cidade e comarca de Santo Anastácio, feita em 1º de fevereiro de 1.995, no Livro nº 189, fls. 144/151vº., pelo Tabelião Bel. Jairo Villar Moraes, a PROPRIETÁRIA doou o imóvel pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, CGC/MF nº 54.279.666/0001-50, sita à rua Barão do Rio Branco, nº 220, nesta cidade, tendo a doatária aceitado a doação. - O Escrevente Autorizado, <i>(Renato Cleps)</i> (Renato Cleps). - O Oficial, <i>(José Ruy Siqueira de Barros)</i>.</p>																			
O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA																				
<p>CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.</p>		<p>Valor cobrado pela Certidão:</p> <table border="1"> <tr><td>Ao Oficial</td><td>R\$ 42,22</td></tr> <tr><td>Ao Estado</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>A Sec. Fazenda</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>Ao TJSP</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>Ao Reg. Civil</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>Ao Min. Pub</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr><td>Ao ISS</td><td>R\$ 1,27</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 43,49</td></tr> </table>			Ao Oficial	R\$ 42,22	Ao Estado	R\$ 0,00	A Sec. Fazenda	R\$ 0,00	Ao TJSP	R\$ 0,00	Ao Reg. Civil	R\$ 0,00	Ao Min. Pub	R\$ 0,00	Ao ISS	R\$ 1,27	TOTAL	R\$ 43,49
Ao Oficial	R\$ 42,22																			
Ao Estado	R\$ 0,00																			
A Sec. Fazenda	R\$ 0,00																			
Ao TJSP	R\$ 0,00																			
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00																			
Ao Min. Pub	R\$ 0,00																			
Ao ISS	R\$ 1,27																			
TOTAL	R\$ 43,49																			
<p>Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024</p> <p>AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficial</p>																				
<p>Consultas do selo em: https://selodigital.tjsp.jus.br #Selo Digital: 1210533F300000006153124H</p>																				

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santo Anastácio - SP

12105-3-AA 076516





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 47 de 66

CNM 121053.2.0006994-50

MATRÍCULA 6.994 F. 1	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2		Matrícula N.º..... 6.994 f. 01 Santo Anastácio..... 17 DE FEVEREIRO DE 1.995 Oficial
	Distrito..... SANTO ANASTÁCIO Município..... SANTO ANASTÁCIO	Urbano (x) C. P. M. 635600-1 Rural () Locra.....	
	Localização..... RUA 9 - "JARDIM MARINGÁ"..-		
<p>IMÓVEL: UM TERRENO, composto pelo lote nº 5 (cinco), da quadra "N", medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à rua 9, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a rua 9; pelo lado/direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 6; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 4; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes/Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luíza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica/De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villela dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri.. O quarteirão é completado pelas ruas 4 e 2.. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o exercício de 1.995, sob nº 635600-1.. PROPRIETÁRIA: MARINGÁ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC/MF nº 57.318.644/0001-40, estabelecida nesta cidade.. Registro Anterior: R.5/M.5.151 (de 02 Agosto 1.988), Lº 2, deste Registro. O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps).. O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros)..</p> <p>R.1/M.6.994. - Santo Anastácio, 17 de Fevereiro de 1.995. - Pela Escritura Pública de Doação do Primeiro Cartório de Notas desta cidade e comarca de Santo Anastácio feita em 1º de fevereiro de 1.995, no Livro nº 189, fls. 144/151v²., pelo Tabelião Bel. Jairo Villar Moraes, a PROPRIETÁRIA doou o imóvel pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, CGC/MF nº 54.279.668/0001-50, sita à rua Barão do Rio Branco, nº 220, nesta cidade, tendo a donatária aceitado a doação.. O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps).. O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros)..</p>			
O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA			
CERTIDÃO CERTIFICADO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.		Valor cobrado pela Certidão:	
Santo Anastácio, sexta-feira, 28 de janeiro de 2024 AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala		Ao Oficial R\$ 42,22 Ao Estado R\$ 0,00 A Sec. Fazenda R\$ 0,00 Ao TJSP R\$ 0,00 Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Ao Min. Pub R\$ 0,00 Ao ISS R\$ 1,27	
Consultas do selo em: https://selodigital.tjsp.jus.br #Selo Digital: 1210533F300000006153224F		TOTAL R\$ 43,49	

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Santo Anastácio - SP

12105-3-AA 076517





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

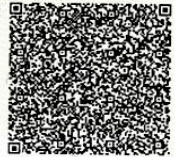
Página 48 de 66



CNM 121053.2.0006996-44

MATRÍCULA 6.996 F. 1	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2		Matricula N.º 6.996 F. 01 Santo Anastácio, 17 DE FEVEREIRO DE 1.995 Oficial
	Distrito SANTO ANASTÁCIO Município SANTO ANASTÁCIO	Urbano (x) C. P. M. 635800-4 Rural () Ingra	
	Localização RUA 9 - "JARDIM MARINGÁ" ..		
	<p>IMÓVEL: UM TERRENO, composto pelo lote nº 7 (sete), da quadra "N", medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à rua 9, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a rua 9; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 8; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 6; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes/Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica/De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villela dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pelas ruas 4 e 2. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local, no exercício de 1.995, sob nº 635800-4. PROPRIETÁRIA: MARINGÁ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC/MF nº 57.318.644/0001-40, estabelecida nesta cidade. Registro Anterior: R.5/M.5.151 (de 02-Agosto-1.988), Lº 2, deste Registro. O Escrevente Autorizado, <i>[Assinatura]</i> (Renato Cleps). O Oficial, <i>[Assinatura]</i> (José Ruy Siqueira de Barros).</p> <p>R.1/M.6.996. - Santo Anastácio, 17 de Fevereiro de 1.995. - Pela Escritura Pública de Doação do Primeiro Cartório de Notas desta cidade e comarca de Santo Anastácio, feita em 1º de fevereiro de 1.995, no Livro nº 189, fls. 144/151vº., pelo Tabelião Bel. Jairo Villar Moraes, a PROPRIETÁRIA doou o imóvel pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, CGC/MF nº 54.279.866/0001-50, sita à rua Barão do Rio Branco, nº 220, nesta cidade, sendo a doação aceita a doação. O Escrevente Autorizado, <i>[Assinatura]</i> (Renato Cleps). O Oficial, <i>[Assinatura]</i> (José Ruy Siqueira de Barros).</p>		

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIDÃO		Valor cobrado pela Certidão:	
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.			
Ao Oficial	R\$ 42,22		
Ao Estado	R\$ 0,00		
Ao Sec. Fazenda	R\$ 0,00		
Ao TJSP	R\$ 0,00		
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00		
Ao Min. Pub	R\$ 0,00		
Ao ISS	R\$ 1,27		
Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024		TOTAL	R\$ 43,49
AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala			
Consultas do selo em: https://selodigital.tjsp.jus.br #Selo Digital: 1210533F300000006153424B			

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santo Anastácio - SP

12105-3 - AA 076518





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 49 de 66

CNM 121053.2.0006997-41

MATRÍCULA F. 6.997 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO	REGISTRO GERAL		Matrícula N.º..... 6.997.....	F. 01																											
	LIVRO N.º 2		Santo Anastácio. 17 DE FEVEREIRO DE 1995.																												
	Distrito..... SANTO ANASTÁCIO	Oficial.....	Urbano (<input checked="" type="checkbox"/>) C. P. M..... 635900_0																												
	Município..... SANTO ANASTÁCIO	Rural () Incra																													
Localização..... RUA 9 - "JARDIM MARINGÁ"..																															
<p>IMÓVEL: UM TERRENO, composto pelo lote nº 8 (oito), da quadra "N", medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à rua 9, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a rua 9; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 9; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 7; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villela dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário/De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri.. Que o quarteirão é completado pelas ruas 4 e 2.. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 635900_0.. PROPRIETÁRIA: MARINGÁ - EM PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC/MF nº 57.7318.644/0001_40, estabelecida nesta cidade.. Registro Anterior: R.5/M.5.151 (de 02-Agosto-1.988), Lº 2, deste Registro.. O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps).. O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros)..</p> <p>R.1/M.6.997. - Santo Anastácio, 17 de Fevereiro de 1.995. - Pela Escritura Pública de Doação do Primeiro Cartório de Notas desta cidade e comarca de Santo Anastácio, feita em 1º de fevereiro de 1.995, no Livro nº 189, fls. 144/151vº., pelo Tabelião Bel. Jairo Villar Moraes, a PROPRIETÁRIA doou o imóvel pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, CGC/MF nº 54.279.666/000150, sita à rua Barão do Rio Branco, nº 220, nesta cidade, tendo a doação aceita a doação.. O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps).. O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros)..</p>																															
O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA																															
<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">CERTIDÃO</td> <td style="text-align: center;">Valor cobrado pela Certidão:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.</td> <td>Ao Oficial</td> <td>R\$ 42,22</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ao Estado</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>A Sec. Fazenda</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ao TJSP</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ao Reg. Civil</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ao Mln. Pub</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Ao ISS</td> <td>R\$ 1,27</td> </tr> <tr> <td></td> <td>TOTAL</td> <td>R\$ 43,49</td> </tr> </table>					CERTIDÃO	Valor cobrado pela Certidão:		cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.	Ao Oficial	R\$ 42,22		Ao Estado	R\$ 0,00		A Sec. Fazenda	R\$ 0,00		Ao TJSP	R\$ 0,00		Ao Reg. Civil	R\$ 0,00		Ao Mln. Pub	R\$ 0,00		Ao ISS	R\$ 1,27		TOTAL	R\$ 43,49
CERTIDÃO	Valor cobrado pela Certidão:																														
cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.	Ao Oficial	R\$ 42,22																													
	Ao Estado	R\$ 0,00																													
	A Sec. Fazenda	R\$ 0,00																													
	Ao TJSP	R\$ 0,00																													
	Ao Reg. Civil	R\$ 0,00																													
	Ao Mln. Pub	R\$ 0,00																													
	Ao ISS	R\$ 1,27																													
	TOTAL	R\$ 43,49																													
<p>Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024</p> <p style="text-align: center;">AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficial</p> <p>Consultas do selo em: https://siodigital.tjsp.jus.br #Selo Digital: 1210533F3000000061535249</p>																															

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santo Anastácio - SP

12105-3 - AA 076519

12105-3-075001-077000-0723





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 50 de 66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 6.998 F. 01 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2		CNM 121053.2.0006998-38																	
	Matricula N.º 6.998 F. 01 Santo Anastácio 17 DE FEVEREIRO DE 1995 Oficial																			
	Distrito SANTO ANASTÁCIO Município SANTO ANASTÁCIO		Urbano (x) C. P. M. 636000-9 Rural () Ingra																	
	Localização RUA 9 - "JARDIM MARINGÁ"-.																			
<p> IMÓVEL: UM TERRENO, composto pelo lote nº 9 (nove), da quadra "N", medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situada à rua 9, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a rua 9; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 10; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 8; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villela dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. - Que o quarteirão é completado pelas ruas 4 e 2. - Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 636000-9. - PROPRIETÁRIA: MARINGÁ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC/MF nº 57.318.644/0001-40, estabelecida nesta cidade. - Registro Anterior: R.5/M.5.151 (de 02-Agosto-1.988), Lº 2, deste Registro. - O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps). - O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros). </p> <p> R.1/M.6.998. - Santo Anastácio, 17 de Fevereiro de 1.995. - Pela Escritura Pública de Doação do Primeiro Tabelionato desta cidade e comarca de Santo Anastácio, feita em 1º de fevereiro de 1.995, no Livro nº 189, fls. 144/151vº., pelo Tabelião Bel. Jairo Villar Moraes, a PROPRIETÁRIA doou o imóvel pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, CGC/MF nº 54.279.666/000150, sita à rua Barão do Rio Branco, nº 220, nesta cidade, tendo a doação aceita a doação. - O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps). - O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros). </p>																				
O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CERTIDÃO</th> <th colspan="2">Valor cobrado pela Certidão:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4"> CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 </td> <td> Ao Oficial R\$ 42,22 Ao Estado R\$ 0,00 A Sec. Fazenda R\$ 0,00 Ao TJSP R\$ 0,00 Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Ao Min. Pub R\$ 0,00 Ao ISS R\$ 1,27 </td> <td> </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala </td> <td> TOTAL R\$ 43,49 </td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Consultas do selo em: https://selodigital.tjap.jus.br #Selo Digital: 1210533F30000000061536247</p>					CERTIDÃO		Valor cobrado pela Certidão:		CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.				Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024		Ao Oficial R\$ 42,22 Ao Estado R\$ 0,00 A Sec. Fazenda R\$ 0,00 Ao TJSP R\$ 0,00 Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Ao Min. Pub R\$ 0,00 Ao ISS R\$ 1,27		AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala		TOTAL R\$ 43,49	
CERTIDÃO		Valor cobrado pela Certidão:																		
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.																				
Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024		Ao Oficial R\$ 42,22 Ao Estado R\$ 0,00 A Sec. Fazenda R\$ 0,00 Ao TJSP R\$ 0,00 Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Ao Min. Pub R\$ 0,00 Ao ISS R\$ 1,27																		
AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala		TOTAL R\$ 43,49																		
(continua no verso)																				

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Santo Anastácio - SP

12105-3-AA 076520





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 51 de 66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNM 121053.2.0006728-72

MATRÍCULA 6.728 F. 1	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2		Matrícula N.º 6.728 F. 1 Santo Anastácio 08 DE OUTUBRO DE 1.993 Oficial <i>[assinatura]</i>
	Distrito Santo Anastácio Município Santo Anastácio	Urbano (<input checked="" type="checkbox"/>) C. P. M. 00128400-2 Rural () Incra	
	Localização RUA ANDORINHAS - JARDIM VITÓRIA REGIA.-		
<p>IMÓVEL: UM TERRENO composto pelo lote nº 21 (vinte e um), da quadra "G" medindo dez (10) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, situado à Rua Andorinhas, no loteamento denominado Jardim Vitória Régia, - nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Andorinhas; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 23; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 19; e, pelos fundos, com o lote nº 22; o quarteirão é completado pelas Ruas Tucanos e Canários. Imóvel devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº 00128400-2.- PROPRIETÁRIA: IN COASIS - INCORPORADORA E CONSTRUTORA OASIS LIMITADA, CGC. 49.838.3037/0001-77. estabelecida na Cidade de Presidente Prudente-SP, à Rua Tenente Nicolau Maffei, nº 354, 1º Andar.- Registro Anterior: R.6/M.240/192, deste Registro.- O Escrevente Autorizado, <i>[assinatura]</i> (Wilton Mendonça Lários).- O Oficial, <i>[assinatura]</i> (José Ruy Siqueira de Barros).-</p>			
<p>R.1/M.6.728 - Santo Anastácio, 08 de Outubro de 1.993.- Pela Escritura Pública de Venda e Compra do Primeiro Cartório de Notas desta Cidade e Comarca de Santo Anastácio, feita aos 09 de Novembro de 1.992, no Livro nº 177, Fls. 84/85, pelo Tabelião Jairo Villar Moraes, a PROPRIETÁRIA vendeu o imóvel pelo preço de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros - valor monetário na época), Cadastrado na Prefeitura Municipal Local para o corrente exercício pelo valor venal de Cr\$ 2.717,14 // (dois mil, setecentos e dezessete cruzeiros reais e catorze centavos) reajustado pela UFESP de conformidade com o Decreto Estadual nº 32.635 de 23 de Novembro de 1.990 para Cr\$ 34.477,28 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros reais e vinte e oito centavos) a GIVALDO BARBOSA DE SOUZA, RG. 22.016.694-SSP-SP e CPF. 147.531.918-50, brasileiro, solteiro, maior, serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Andorinhas, nº 59.- Foi apresentado Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, em data de 14 de Julho de 1993 8ª RF-DRF de Presidente Prudente-SP e Certidão Negativa de Débito - PCND nº 1362/93 - 698543, Série C, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social aos 28 de Setembro de 1.993, agência de Presidente Prudente-SP, arquivados neste Cartório.- O Escrevente Autorizado, <i>[assinatura]</i> (Wilton Mendonça Lários).- O Oficial, <i>[assinatura]</i> (José Ruy Siqueira de Barros).- Guia nº 0052.-</p>			
<p>R.2/M.6.728 - Santo Anastácio, 09 de Abril de 2.014.- Pela Escritura Pública de Venda e Compra do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Cidade e Comarca de Santo Anastácio - SP, feita aos 16 de Março de 2.009, no Livro nº 237, Páginas 064/066, pelo Tabelião Rodrigo José Maia Bolfarini, o PROPRIETÁRIO GIVALDO BARBOSA DE SOUZA, solteiro, maior (já qualificado no P.1), vendeu o imóvel pelo preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a RODRIGO MOLITERNO TAVARES, portador da cédula de identidade RG. 40.368.427-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 340.758.778-33, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 23, nesta cidade de Santo Anastácio - SP.- O Oficial Substituto, <i>[assinatura]</i> (Wilton Mendonça Lários).- Guia nº 066/2.014 -</p>			

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Santo Anastácio - SP

12105-3 - AA 076523

12105-3-075001-077000-0723





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 52 de 66

CNM 121053.2.0007007-11

MATRÍCULA 7.007	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	Matrícula N.º 7.007 F. 01 Santo Anastácio, 17 DE FEVEREIRO DE 1.995 Oficial											
	Distrito: SANTO ANASTÁCIO Município: SANTO ANASTÁCIO	Urbano (x) C. P. M. 637400-0 Rural () Incra											
	Localização: RUA 9 - "JARDIM MARINGÁ"-.												
<p>IMÓVEL: UM TERRENO, composto pelo lote nº 5 (cinco), da quadra "Q", medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à rua 9, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a rua 9; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 6; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 4; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villela dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pela rua 4 e prolongamento da rua Rui Barbosa. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 637400-0. PROPRIETÁRIA: MARINGÁ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC/MF nº 57.318.644/0001-40, estabelecida nesta cidade, Registro Anterior: R.5/M.5.151 (de 02 Agosto 1.988) - Lº 2, deste Registro. O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps). O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros).</p> <p>R.1/M.7.007. - Santo Anastácio, 17 de Fevereiro de 1.995. - Pela Escritura Pública de Doação do Primeiro Cartório de Notas desta cidade e comarca de Santo Anastácio, feita em 1º de Fevereiro de 1.995, no Livro nº 189, fls. 144/151vº., pelo Tabelião Bel. Jairo Villar Moraes, a PROPRIETÁRIA doou o imóvel pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, CGC/MF nº 54.279.666/0001-50, sita à rua Barão do Rio Branco, nº 220, nesta cidade, tendo a donatária aceitado a doação. O Escrevente Autorizado, (Renato Cleps). O Oficial, (José Ruy Siqueira de Barros).</p>													
O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CERTIDÃO</th> <th>Valor cobrado pela Certidão:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3"> CERTIFICADO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. </td> </tr> <tr> <td> Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 </td> <td> Ao Oficial R\$ 42,22 Ao Estado R\$ 0,00 A Sec. Fazenda R\$ 0,00 Ao TJSP R\$ 0,00 Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Ao Min. Pub R\$ 0,00 Ao ISS R\$ 1,27 </td> <td rowspan="2"> </td> </tr> <tr> <td> AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala </td> <td> TOTAL R\$ 43,49 </td> </tr> </tbody> </table> <p>Consultas do selo em: https://selodigital.tjsp.jus.br #Selo Digital: 1210533F3000000061538243</p>			CERTIDÃO		Valor cobrado pela Certidão:	CERTIFICADO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.			Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024	Ao Oficial R\$ 42,22 Ao Estado R\$ 0,00 A Sec. Fazenda R\$ 0,00 Ao TJSP R\$ 0,00 Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Ao Min. Pub R\$ 0,00 Ao ISS R\$ 1,27		AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala	TOTAL R\$ 43,49
CERTIDÃO		Valor cobrado pela Certidão:											
CERTIFICADO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica do original existente nesta serventia, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Não havendo qualquer alteração relativa à alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.													
Santo Anastácio, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024	Ao Oficial R\$ 42,22 Ao Estado R\$ 0,00 A Sec. Fazenda R\$ 0,00 Ao TJSP R\$ 0,00 Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Ao Min. Pub R\$ 0,00 Ao ISS R\$ 1,27												
AMANDA BARRETO DOS SANTOS Substituta da Oficiala	TOTAL R\$ 43,49												
(continua no verso)													

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Santo Anastácio - SP

12105-3-AA 076522

12105-3-075001-077000-0723





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 53 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 755, de 30 de setembro de 2025, compareceu “in loco”, a fim de proceder à avaliação do bem imóvel de matrícula nº6.728, localizado à Rua Andorinhas, nº68, Jardim Vitória Régia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com sede localizada à rua Barão do Rio branco, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.279.666/0001-50, objetivando a avaliação de bens imóveis a serem vendidos em leilão.

Foi utilizado como referência laudo de avaliação do imóvel elaborado pela empresa “Provale – Engenharia de Avaliações”, onde a mesma é amparada pela Lei Federal nº5.194 de 24 de setembro de 1966 e pelas resoluções nº.s 218/73 e 345/90 do CONFEA, permitindo que seus engenheiros sejam responsáveis técnicos pelo laudo elaborado. O referido laudo foi executado seguindo duas partes da norma da ABNT - NBR 14.653, sendo elas a NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Imóveis Urbanos).

O valor do imóvel fica avaliado, conforme a seguir:

UM TERRENO, composto pelo lote nº 21 (vinte e um), da quadra “G”, medindo dez (10) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, situado à Rua Andorinhas, no loteamento denominado Jardim Vitória Régia, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Andorinhas; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 23; pelo lado esquerdo, seguindo-

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 54 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 23; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 19; e, pelos fundos, com o lote nº 22. O quarteirão é completado pelas ruas Tucanos e Canários. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura local, sob o nº 128400-2, o valor avaliado foi de R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÉBER LOPES BONILHA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE
Engenheira Civil
CREA 5070356990

FERNANDO INAGUE
Engenheiro Civil
CREA 5060903083



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 55 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 755, de 30 de setembro de 2025, compareceu “in loco”, a fim de proceder à avaliação do bem imóvel de matrícula nº6.994, localizado à Rua Padre Eugênio Sanches, nº170, Jardim Maringá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com sede localizada à rua Barão do Rio branco, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.279.666/0001-50, objetivando a avaliação de bens imóveis a serem vendidos em leilão.

Foi utilizado como referência laudo de avaliação do imóvel elaborado pela empresa “Provale – Engenharia de Avaliações”, onde a mesma é amparada pela Lei Federal nº5.194 de 24 de setembro de 1966 e pelas resoluções nº.s 218/73 e 345/90 do CONFEA, permitindo que seus engenheiros sejam responsáveis técnicos pelo laudo elaborado. O referido laudo foi executado seguindo duas partes da norma da ABNT - NBR 14.653, sendo elas a NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Imóveis Urbanos).

O valor do imóvel fica avaliado, conforme a seguir:

UM TERRENO, composto pelo lote nº 05 (cinco), da quadra “N”, medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à Rua Padre Eugênio Sanches, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Padre Eugênio Sanches; pelo lado direito,

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 56 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 6; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 4; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Vилlely dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pelas ruas Dr. Aloysio de Campos Netto e Francisco Romero Estrela. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura local, sob o nº 635600-1, o valor avaliado foi de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÉBER LOPES BONILHA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE

Engenheira Civil

CREA 5070356990

FERNANDO INAGUE

Engenheiro Civil

CREA 5060903083

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 57 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 755, de 30 de setembro de 2025, compareceu “in loco”, a fim de proceder à avaliação do bem imóvel de matrícula nº6.996, localizado à Rua Padre Eugênio Sanches, nº150, Jardim Maringá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com sede localizada à rua Barão do Rio branco, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.279.666/0001-50, objetivando a avaliação de bens imóveis a serem vendidos em leilão.

Foi utilizado como referência laudo de avaliação do imóvel elaborado pela empresa “Provale – Engenharia de Avaliações”, onde a mesma é amparada pela Lei Federal nº5.194 de 24 de setembro de 1966 e pelas resoluções nº.s 218/73 e 345/90 do CONFEA, permitindo que seus engenheiros sejam responsáveis técnicos pelo laudo elaborado. O referido laudo foi executado seguindo duas partes da norma da ABNT - NBR 14.653, sendo elas a NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Imóveis Urbanos).

O valor do imóvel fica avaliado, conforme a seguir:

UM TERRENO, composto pelo lote nº 07 (sete), da quadra “N”, medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à Rua Padre Eugênio Sanches, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Padre Eugênio Sanches; pelo lado direito,

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 58 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 8; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 6; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villely dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pelas ruas Dr. Aloysio de Campos Netto e Francisco Romero Estrela. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura local, sob o nº 635800-4, o valor avaliado foi de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÉBER LOPES BONILHA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE
Engenheira Civil
CREA 5070356990

FERNANDO INAGUE
Engenheiro Civil
CREA 5060903083

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 59 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 755, de 30 de setembro de 2025, compareceu “in loco”, a fim de proceder à avaliação do bem imóvel de matrícula nº6.997, localizado à Rua Padre Eugênio Sanches, nº140, Jardim Maringá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com sede localizada à rua Barão do Rio branco, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.279.666/0001-50, objetivando a avaliação de bens imóveis a serem vendidos em leilão.

Foi utilizado como referência laudo de avaliação do imóvel elaborado pela empresa “Provale – Engenharia de Avaliações”, onde a mesma é amparada pela Lei Federal nº5.194 de 24 de setembro de 1966 e pelas resoluções nº.s 218/73 e 345/90 do CONFEA, permitindo que seus engenheiros sejam responsáveis técnicos pelo laudo elaborado. O referido laudo foi executado seguindo duas partes da norma da ABNT - NBR 14.653, sendo elas a NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Imóveis Urbanos).

O valor do imóvel fica avaliado, conforme a seguir:

UM TERRENO, composto pelo lote nº 08 (oito), da quadra “N”, medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à Rua Padre Eugênio Sanches, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Padre Eugênio Sanches; pelo lado direito,

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 60 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 9; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 7; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villely dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pelas ruas Dr. Aloysio de Campos Netto e Francisco Romero Estrela. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura local, sob o nº 635900-0, o valor avaliado foi de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


CLÉBER LOPES BONILHA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente


LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE
Engenheira Civil
CREA 5070356990


FERNANDO INAGUE
Engenheiro Civil
CREA 5060903083

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 61 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 755, de 30 de setembro de 2025, compareceu “in loco”, a fim de proceder à avaliação do bem imóvel de matrícula nº6.998, localizado à Rua Padre Eugênio Sanches, nº130, Jardim Maringá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com sede localizada à rua Barão do Rio branco, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.279.666/0001-50, objetivando a avaliação de bens imóveis a serem vendidos em leilão.

Foi utilizado como referência laudo de avaliação do imóvel elaborado pela empresa “Provale – Engenharia de Avaliações”, onde a mesma é amparada pela Lei Federal nº5.194 de 24 de setembro de 1966 e pelas resoluções nº.s 218/73 e 345/90 do CONFEA, permitindo que seus engenheiros sejam responsáveis técnicos pelo laudo elaborado. O referido laudo foi executado seguindo duas partes da norma da ABNT - NBR 14.653, sendo elas a NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Imóveis Urbanos).

O valor do imóvel fica avaliado, conforme a seguir:

UM TERRENO, composto pelo lote nº 09 (nove), da quadra “N”, medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à Rua Padre Eugênio Sanches, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Padre Eugênio Sanches; pelo lado direito,

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 62 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 10; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 8; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villely dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pelas ruas Dr. Aloysio de Campos Netto e Francisco Romero Estrela. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura local, sob o nº 636000-9, o valor avaliado foi de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÉBER LOPES BONILHA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE
Engenheira Civil
CREA 5070356990

FERNANDO INAGUE
Engenheiro Civil
CREA 5060903083

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 63 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 755, de 30 de setembro de 2025, compareceu “in loco”, a fim de proceder à avaliação do bem imóvel de matrícula nº7.007, localizado à Rua Padre Eugênio Sanches, nº30, Jardim Maringá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com sede localizada à rua Barão do Rio branco, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.279.666/0001-50, objetivando a avaliação de bens imóveis a serem vendidos em leilão.

Foram concomitantemente estimados os valores abaixo pelo método comparativo com base no valor de mercado de imóveis locados nas redondezas observando a localização, aspectos de homogeneidade, físicos, funcionais, econômicos e infraestrutura, além de ser considerado um valor mínimo por se tratar de leilão.

O valor do imóvel fica avaliado, conforme a seguir:

UM TERRENO, composto pelo lote nº 05 (cinco), da quadra “Q”, medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à Rua Padre Eugênio Sanches, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Padre Eugênio Sanches; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 6; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 4; e, pelos fundos, com Ana Squinello,

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 64 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villely dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pelas ruas Francisco Romero Estrela e José Lutti. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura local, sob o nº 637400-0, o valor avaliado foi de R\$62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÉBER LOPES BONILHA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE
Engenheira Civil
CREA 5070356990

FERNANDO INAGUE
Engenheiro Civil
CREA 5060903083

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 65 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 755, de 30 de setembro de 2025, compareceu “in loco”, a fim de proceder à avaliação do bem imóvel de matrícula nº6.993, localizado à Rua Padre Eugênio Sanches, nº180, Jardim Maringá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com sede localizada à rua Barão do Rio branco, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.279.666/0001-50, objetivando a avaliação de bens imóveis a serem vendidos em leilão.

Foi utilizado como referência laudo de avaliação do imóvel elaborado pela empresa “Provale – Engenharia de Avaliações”, onde a mesma é amparada pela Lei Federal nº5.194 de 24 de setembro de 1966 e pelas resoluções nº.s 218/73 e 345/90 do CONFEA, permitindo que seus engenheiros sejam responsáveis técnicos pelo laudo elaborado. O referido laudo foi executado seguindo duas partes da norma da ABNT - NBR 14.653, sendo elas a NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Imóveis Urbanos).

O valor do imóvel fica avaliado, conforme a seguir:

UM TERRENO, composto pelo lote nº 04 (quatro), da quadra “N”, medindo onze (11) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 275,00 metros quadrados, situado à Rua Padre Eugênio Sanches, no loteamento denominado Jardim Maringá, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Padre Eugênio Sanches; pelo lado direito,

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201

Página 66 de 66



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 5; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote nº 3; e, pelos fundos, com Ana Squinello, Orlando Depieri e sua mulher Mercedes Forte Depieri, José Depieri e sua mulher Aparecida Mena Depieri, Luiza Depieri Ferreira e seu marido Getúlio Patrício Ferreira, Angelica De Pieri da Silva e seu marido Rinaldo da Silva, Marina De Pieri dos Reis e seu marido Doracy Villely dos Reis, Francisco De Pieri Filho, Antonio De Pieri Sobrinho e sua mulher Laura Pizan De Pieri e Mário De Pieri e sua mulher Iracema Soares De Pieri. O quarteirão é completado pelas ruas Dr. Aloysio de Campos Netto e Francisco Romero Estrela. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura local, sob o nº 635500-5, o valor avaliado foi de R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÉBER LOPES BONILHA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE

Engenheira Civil

CREA 5070356990

FERNANDO INAGUE

Engenheiro Civil

CREA 5060903083

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA